



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
MODALIDADE CONCORRÊNCIA DA SAAESP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SÃO PAULO.**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2018

**ENGECOMSE MATERIAIS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº
06.007.759/0001-82, sediada na Rua Lúcio Agnelo Riveli, 21, Parque da Represa,
Jundiaí – SP, neste ato por seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com
endereço profissional na Rua Jorge Gebram, nº 114, no Parque do Colégio, cidade de
Jundiaí/SP, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa
Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo
56, §1º da lei 9784/99, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** do
procedimento licitatório mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS



A empresa recorrente, sediada em Jundiaí/SP, possui mais de 07 (sete) anos de funcionamento explorando o ramo de saneamento, abastecimento de água, coleta de esgoto e construções.

Por este motivo, foi surpreendida ao se deparar com a inabilitação no processo administrativo nº 153/18, perante a SAAESP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO, alegando a autarquia municipal que a Licitante não atendeu ao “...*subitem 11.1.4.2.4 do EDITAL, visto que a garantia apresentada pela licitante tem prazo de validade inferior ao exigido no precatado dispositivo; e ,por não atender ao subitem 11.1.2.1 c/c subitem 11.3, “B”, ambos do EDITAL, visto que a prova de inscrição no CNPJ/MF foi emitida há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos envelopes.*”

Acontece que, ao ser inabilitada no presente processo licitatório, entende a Recorrente, que esta sendo prejudicada já que os fundamentos são ilegítimos e ferem o princípio da igualdade por meio de exigências que visam afastar a competitividade.

Por este motivo, fez-se necessária a interposição do presente Recurso a fim de demonstrar que a referida inabilitação, encontra-se eivada de ilegalidade.

II – DO DIREITO

II.1 – DA GARANTIA DA LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

“Art. 37

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.”

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes, o que não foi respeitado no presente caso em relação a garantia fiança bancária apresentada pela Recorrente.

Dispõe o item *11.1.4.2.1 – A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:*

d) Fiança bancária

11.1.4.2.4. O prazo de validade de qualquer garantia prevista neste item deverá estender-se, no mínimo, por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de vencimento da validade da proposta garantida.



A garantia fiança bancária apresentada pela Recorrente, tem prazo de vigência de 18/04/2018 a 17/07/2018, ou seja, após a entrega e abertura dos envelopes na data de 18/04/2018, a fiança bancária tem vigência ainda por 91 (noventa e um) dias.

Temos que analisar essa regra em concomitância com a regra estipulada na cláusula **12.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;**

A exigência de garantia visa a assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, se determinarmos que a proposta apresentada no dia 18 de abril de 2018, tem prazo mínimo de 60 dias, podemos observar que chegamos na data de 16 de junho de 2018.

Portanto, a fiança bancária teria que no mínimo ter validade até a data de **16 de julho de 2018**, como no presente caso, sua validade estende-se até o dia **17 de julho, não existe motivos ensejadores de inabilitação do Licitante – Recorrente no presente caso**, devendo tal fundamento ser revisto e excluído por esta respeitável Comissão.

II.II – DO CARTÃO DE CNPJ

Além de haver claro equívoco na contagem do prazo da fiança bancária, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente em razão da mesma não atender ao subitem 11.1.2.1 c/c subitem 11.3, “B”, ambos do Edital, visto que a prova de inscrição no CNPJ/MF foi emitida há mais de 180 dias da data de apresentação dos envelopes.

Primeiramente, o cartão de CNPJ não é uma certidão, a cláusula 11.3 em sua letra b) determina:

b) na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;



Segundo o entendimento da Comissão Licitante, o cartão de CNPJ não poderia ser apresentado com prazo de validade superior a 180 dias. Tal entendimento é totalmente ilegal, prazo de validade de certidões ou documentos sempre comprovam uma situação da empresa no momento de sua emissão, como por exemplo demonstrar a adimplência com débitos estaduais, federais e municipais.

O comprovante de inscrição no CNPJ não é uma certidão, ele tem caráter totalmente diferente, demonstra apenas que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), demonstrando sua capacidade de fato e regularidade para o exercício das faculdades jurídicas, portanto trata-se de documento que não considerado certidão não estando no rol de documentos relacionados na cláusula supracitada.

Vale consignar que a COMISSÃO LICITANTE caso tivesse alguma dúvida quanto à capacidade de fato e regularidade para o exercício do Licitante, poderia constatar na hora da abertura dos envelopes mediante simples consulta na página da Receita Federal do Brasil na Internet.

Portanto, a inabilitação do Recorrente, em razão de seu cartão de CNPJ estar com prazo superior de 180 dias, é uma afronta aos princípios norteadores do processo de Licitação, estando tal decisão em descompasso com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O cartão de CNPJ por sua natureza não tem prazo de validade, podendo ser utilizado por prazo indeterminado.

Tal decisão demonstra o total excesso de formalismo, o qual é rechaçado pelos Tribunais pátrios, em exemplos análogos, e outras situação onde certidões de regularidade fiscal com prazo vencido não ensejam a inabilitação do licitante, conforme transcrevemos;



TJ-PR - Reexame Necessário REEX 1423874 PR 0142387-4 (TJ-PR)

Data de publicação: 07/10/2003

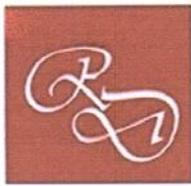
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - INOCORRÊNCIA - FORMALIDADES CUMPRIDAS - VALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8.666 /93, artigo 28 , III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo. Encontrado em: 8666/93 - ART. 28, III. Reexame Necessário REEX 1423874 PR 0142387-4 (TJ-PR) Troiano Netto... REEXAME NECESSARIO, MANDADO DE SEGURANÇA, DIREITO LIQUIDO E CERTO, HABILITACAO, EMPRESA, LICITACAO, LF

TJ- SC. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA MS 269007 SC 2010. 026900-7 (JTSC).

Data da publicação: 07/12/2010

“EMENTA: LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUIA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME. DESPROVIDO” “Não se pode perder de vista a finalidade precípua da Licitação é a escolha de contratação mais vantajosa para a Administração Pública e para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”. (ACM n; Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público. J. 21-6-2007).

O Excesso de Formalismo não pode se sobrepor ao princípio da Eficiência do Poder Público, entender que um cartão de CNPJ pode inabilitar uma Empresa com potencial para vencer o certame, com todas as certidões de regularidade, com todos os requisitos legais para concorrer, é reconhecer que a ineficiência e burocracia da Administração Pública, estão acima da sua finalidade de promover o bem comum.



III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme a decisão de inabilitação da concorrente **ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito apresentados, e **HABILITE** a Empresa a concorrer no procedimento licitatório, como medida de Direito!!!

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 9 de maio de 2018.

DR. ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
OAB/SP Nº 207.794



RODRIGUES DUARTE
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

ENGEKOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.007.759/0001-82, sediada na Rua Lúcio Agnelo Riveli, 21, Parque da Represa, Jundiaí – SP, representada neste ato por seu diretor **GECY DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.438.764-9 e CPF/MF sob nº 120.388.258-07, residente e domiciliado na Avenida Luiz José Sereno, apto. 112, bloco A, nº 880, Jardim Ermida II, na cidade de Jundiaí - SP, nomeia e constitui seu procurador e advogado **DR. ANDRE RODRIGUES DUARTE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 207.794, com escritório na Rua Jorge Gebran, 114, Parque do Colégio, Jundiaí, Estado de São Paulo, a quem concede poderes para atuar perante à **SAAESP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO**, situada na Rua Malaquias Guerra, 37- Centro – São Pedro/SP, podendo representar seus direitos perante tal órgão, fim de participar da licitação na modalidade concorrência pública, n. 01/18, processo administrativo n. 153/18, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos e impugnações, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Jundiaí, 04 de maio de 2018.

ENGEKOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA



Rua Jorge Gebran, nº 114, sl. 03 e 04 Parque do Colégio – Jundiaí/SP
Fone/Fax: 4586-5132/ 4497-1867
advocacia@rodriguesduarte.net

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 GECY DA SILVA PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 22438764 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 120.388.258-07 12/04/1967

FILIAÇÃO
 JOSE PINHEIRO DE ALMEI
 DA
 MARIA ALVES DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02857930505 31/10/2018 29/04/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JUNDIAI, SP 28/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP SAO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 914838531

PROIBIDO PLASTIFICAR
 914838531

DETRAN SP SAO PAULO
 AUTENTICACAO
 0509AC0542650

25 FEV 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 1166090
 AUTENTICACAO
 0509AC0542650
 VÁLIDO SOMENTE EM SELO DE AUTENTICIDADE

DETRAN SP SAO PAULO



Escritório Central

CONTABILIDADE



JUCESP PROTOCOLO
0.503.881/16-8



**DECIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
DENOMINADA**

"ENGEKOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA"

CNPJ: 06.007.759/0001-82

NIRE: 35218653432

GECY DA SILVA PINHEIRO, Brasileiro, natural de Campanário, Minas Gerais, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 12 de Abril de 1967, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, á Avenida Luiz Jose Sereno, Apto 112, Bloco A, nº 880, Jardim Ermida II - Cep 13.212.210, portador da cédula de Identidade 22.438.764-9 SSP/SP e inscrito no CPF 120.388.258-07.

ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO, brasileiro, natural de Terra Boa, Estado do Paraná, casada no regime comunhão parcial de bens, nascida em 01 de Setembro 1972, empresaria, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, á Avenida Luiz Jose Sereno, Apto 112, Bloco A, nº 880, Jardim Ermida II - Cep 13.212.210, portadora da cédula de Identidade 24.690.608-X SSP/SP e inscrita no CPF 149.854.148-83.

Únicos sócios da empresa "ENGEKOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA", empresa situada á Rua Lucio Agnelo Riveli, nº 21, PQ Da Represa, Cep: 13.214-567, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e com Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35218653432 em 20/04/2012 e com CNPJ nº 06.007.759/0001-82, promovem a Decima Alteração Contratual da empresa acima citada, nos moldes da Lei nº. 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para:

- Construção de redes de abastecimentos de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- Obras de urbanização, ruas praças e calçadas.
- Leitura de medidores e entrega de contas de consumo de agua, realização de cortes e religação.
- Comercio varejista de material de construção em geral.

Registra e Controla Jundiaí
Desde 1973 - Tel: (11) 4588-7100

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO, E DOU FEITO POR MIM, CARLOS SCARLETTI ANTOS, COMERCIO DA JUCESP, NOME DO RODRIGO CARVALHO SCARLETTI ANTOS, ANTES AUTORIZADO POR MIM, ANTES DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

07 MAI 2016

COLEÇÃO NOBRE do Brasil
116 009
AUTENTICAÇÃO
0509A D00026333

(Handwritten signatures)



- Limpeza de prédios e em domicílios.
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.
- Serviços de call center e teleatendimento;
- Construção e reformas de edifícios;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO** possuidora de 760.000,00 (Setecentos e sessenta Mil Cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta Mil Reais) cede e transfere em título oneroso 570.000 (Quinhentos e Setenta Mil) de suas quotas nominais, de R\$ 1,00 (um real) cada uma ao sócio **GECY DA SILVA PINHEIRO**, sendo assim possuidor de suas cotas em 1.710.000,00 (Um Milhão Setecentos e Setenta Dez Mil Reais) em moeda corrente do país e assim sendo distribuído na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
GECY DA SILVA PINHEIRO	1.710.000	R\$ 1.710.000,00	90%
ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO	190.000	R\$ 190.000,00	10%
TOTALIZANDO	1.900.000	R\$ 1.900.000,00	100%

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: A alteração contratual entra em vigor a partir de 19 de Maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: Nessas condições, os sócios resolvem reproduzir neste instrumento todas as cláusulas e condições contratuais, atualizando-as, oferecendo-as para exame e manuseio das pessoas, sociedades, instituições financeiras e repartições com que a sociedade trata permanentemente. Assim, os sócios decidiram consolidar e atualizar as cláusulas do Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as quais passarão a vigorar com o que segue:





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA"

CNPJ: 06.007.759/0001-82

NIRE: 35213353432

GECY DA SILVA PINHEIRO, Brasileiro, natural de Campanário, Minas Gerais, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 12 de Abril de 1967, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, á Avenida Luiz Jose Sereno, Apto 112, Bloco A, nº 880, Jardim Ermida II - CEP 13.212.210, portador da cédula de Identidade 22.438.764-9 SSP/SP e inscrito no CPF 120.388.258-07.

ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO, brasileiro, natural de Terra Boa, Estado do Paraná, casada no regime comunhão parcial de bens, nascida e 01 de Setembro 1972, empresaria, residente e domiciliado na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, á Avenida Luiz Jose Sereno, Apto 112, Bloco A, nº 880, Jardim Ermida II - CEP 13.212.210, portadora da cédula de Identidade 24.690.608-X SSP/SP e inscrita no CPF 149.854.148-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de "**ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**". (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade fica situada para Rua Lucio Agnelo Riveli, nº 21, PQ Da Represa, CEP: 13.214-567, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social a atividade de

- Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

- Obras de urbanização, ruas praças e calçadas.

- Leitura de medidores e entrega de contas de consumo de água, realização de cortes e religação.

- Comercio varejista de material de construção em geral.

- Limpeza de prédios e em domicílios.

- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.



07 MAI 2018



- Serviços de call center e atendimento;
- Construção e reformas de edifícios;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e a gerência da sociedade será exercida individualmente por ambos os sócios, designando-se o cargo de administradores, cabendo a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais. (Art. 997 VI, art. 1015).

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devidos e legalmente nomeados e investidos de poderes, específicos ou gerais, por tempo indeterminado, os quais serão nomeados pelo sócio administrador, ao qual será outorgado mandato pelo qual responderá perante a sociedade e perante terceiros pós-eventual excesso.

§ ÚNICO: As procurações públicas ofertadas pela sociedade e pelos sócios, pessoa física, anteriormente à presente alteração contratual, são expressamente ratificadas neste ato e permanecem em plena vigência em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início em 11 de Novembro 2003.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade, além dos casos previstos em Lei, poderá ser extinta por simples consenso entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: No caso do sócio deliberar pela dissolução da sociedade, o mesmo fará levantar um balanço de encerramento à época dos fatos, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social é de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), dividido em 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
GECY DA SILVA PINHEIRO	1.710.000	R\$ 1.710.000,00	90%
ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO	190.000	R\$ 190.000,00	10%
TOTALIZANDO	1.900.000	R\$ 1.900.000,00	100%

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador designado no instrumento declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do "Artigo 1.011 - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios", no "Parágrafo 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação", da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade faram um balanço patrimonial, balanço de apuração de resultados e a elaboração do inventário sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas. No caso de lucro, fica facultada ao sócio a manutenção dos valores em conta de reserva de lucro para futuro aumento de capital.



07 MAI 2018
JOSE CARLOS SCARPITTI
EDSON CORDEIRO DOS SANTOS
WILSON APARECIDO RODRIGUES
FRANCIELLA MICHIELLI SCARPITTI
PROCURADORES AUTORIZADOS
VALIDO POR SELO DE AUTENTICIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, quando exercerem função gerencial ou administrativa, fará jus a uma retirada mensal a título de pró labore a ser estipulada de comum acordo entre os mesmos, retirada essa que será lançada a débito da conta de resultados da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitir novos sócios para continuidade da empresa, na forma abaixo: Até o encerramento do exercício, os herdeiros exercerão em comum seus direitos, representados pelo inventariante ou representante legal, após o encerramento terão 30 (trinta) dias para manifestarem se desejam ou não continuar na exploração do negócio conjuntamente com o remanescente; no primeiro caso, serão admitidos na qualidade de novos sócios, respeitadas as proporções estabelecidas em partilhas; no segundo caso serão pagos os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço ou de forma acordada entre os sócios e herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de um dos sócios deixarem a sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse para que seja efetuada a apuração dos lucros e a determinação de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao sócio é vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como endossos, fianças, avais, etc. quer em benefício próprio ou de terceiros, respondendo pessoalmente perante a sociedade e a terceiros pelos atos que praticar contrários ao presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado no total ou em partes, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As dúvidas oriundas de presente instrumento quando não resolvidas de comum acordo entre os sócios, poderão ter sua solução através de ajuizamento de ação competente no Município de **JUNDIAI-SP**, cujo foro as partes elegem em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O sócio ratifica os termos do presente instrumento, bem como os atos da sociedade até então praticados, de tudo cientes para nada mais reclamar ou impugnar de futuro ou a quem for.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas que ouviram ler e que assinam, destinando uma via o registro e arquivamento no Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) através da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Jundiaí, 19 de Maio de 2016.

Registro Civil Jundiaí
Desde 1925 - Tel: (11) 459-2700

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENÇA DO ORIGINAL APRESENTADO POR BELA MARIA SCORPITTI

07 MAI 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL

0509AD0002600

GECY DA SILVA PINHEIRO

ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO

Testemunhas:

HÉLIO GARDINALLI
RG: 10.950.159 SSP/SP

DIOGO GARDINALLI
RG: 40.762.021-7 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 186.255/16-0

FLÁVIA R BRITO
SECRETARIA GERAL

JUCESP
24 MAIO 2016
JUCESP - INDAIATUBA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.007.759/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2003
NOME EMPRESARIAL ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 41.20-4-00 - Construção de edifícios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUCIO AGNELO RIVELI	NÚMERO 21	COMPLEMENTO
CEP 13.214-567	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA REPRESA	MUNICÍPIO JUNDIAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritocentral@uol.com.br		UF SP
TELEFONE (19) 3894-4657		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **09:29:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

DADOS DO SEGURADO

NOME: SAAESP- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO CPF OU CNPJ: 05.211.356/0001-98
 ENDEREÇO: AV ANGELO FRANZIN 25 - SANTA CRUZ UF: SP
 CEP: - CIDADE: SÃO PEDRO

DADOS DO TOMADOR

NOME: ENGEOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF OU CNPJ: 06.007.759/0001-82
 ENDEREÇO: RUA LÚCIO AGNELO RIVELI, Nº 21 - PARQUE DA REPRESA UF: SP
 CEP: 13.214-567 CIDADE: JUNDIAÍ

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 41.000,00 - Quarenta e Um Mil Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência n° 01/2018, Processo n° 153/18, tendo como objeto contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos Sistemas Complementares de Afastamento de Esgoto no Município de São Pedro/SP.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Garantia Licitante	R\$ 41.000,00	R\$ 200,00	18/04/2018	17/07/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

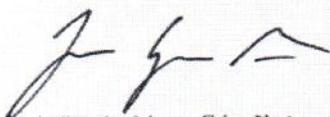
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

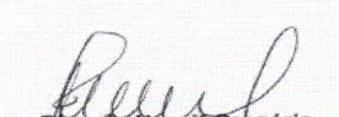
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	21/04/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 200,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/04/2018 10:42:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Géo Neto
 Diretor


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750211087000 e o Controle Interno: 00A9C103388F0A2A. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018990775021108700000.

Unidade Licitante:	SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro		
Cidade:	São Pedro		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS COMPLEMENTARES DE AFASTAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP		
Edital:	CR/1/2018	Nº ConLicitação :	7190025
Síntese:	<p>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ATA DA SESSAO RESERVADA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/18 LICITACAO: CONCORRENCIA Nº 01/18. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS COMPLEMENTARES DE AFASTAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP. SESSAO RESERVADA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITACAO: 30/04/18, AS 13:00 HORAS LOCAL: SEDE DO SAAESP, SITO A RUA MALAQUIAS GUERRA, Nº 37, CENTRO, SÃO PEDRO/SP. NO DIA, HORA E LOCAL SUPRAMENCIONADOS, REALIZOU-SE A SESSAO RESERVADA PARA A ANALISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTACAO APRESENTADA PELOS PARTICIPANTES DA LICITACAO EPIGRAFADA, COM A PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES DA COMISSAO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITACOES, CONSOANTE PORTARIA Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018. ABERTA A SESSAO PELA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES, VERIFICOU-SE QUE AS SEGUINTES LICITANTES APRESENTARAM PROPOSTAS: 1 J NASSIF ENGENHARIA LTDA EPP; 2 CONSTRUTORA ARTEC S/A; 3 TNG INCORPORADORA, CONSTRUTORA E EMP. LTDA; 4 BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; 5 ARUA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA EPP; 6 AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; 7 DRR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA; E, 8 ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA. EFETUADA O EXAME DOS DOCUMENTOS, E LEVANDO-SE EM CONSIDERACAO O TEOR DO PARECER EXARADO PELO ENGENHEIRO TIAGO DE MATTOS SEYDELL CREA/SP Nº 5061115692 QUANTO A QUALIFICACAO TECNICA DOS LICITANTES, A COMISSAO, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, PROFERIU A SEGUINTE DECISAO: LICITANTES HABILITADAS: 1 J NASSIF ENGENHARIA LTDA EPP; 2 CONSTRUTORA ARTEC S/A; 3 TNG INCORPORADORA, CONSTRUTORA E EMP. LTDA; 4 BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; 5 ARUA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA EPP; 6 AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; E,7 DRR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. LICITANTE INABILITADA: 1 ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA, POR NAO ATENDER AO SUBITEM 11.1.4.2.4 DO EDITAL, VISTO QUE A GARANTIA APRESENTADA PELA LICITANTE TEM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO PRECITADO DISPOSITIVO; E, POR NAO ATENDER AO SUBITEM 11.1.2.1 C/C SUBITEM 11.3, "B", AMBOS DO EDITAL, VISTO QUE A PROVA DE INSCRICAO NO CNPJ/MF FOI EMITIDA HA MAIS DE 180 CENTO E OITENTA DIAS DA DATA DE APRESENTACAO DOS ENVELOPES. A COMISSAO DE LICITACOES PONDEROU QUE OS LICITANTES SERAO NOTIFICADOS ATRAVES DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOBRE O RESULTADO DA FASE HABILITATORIA E QUANTO A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS. BEATRIZ PALMA CROVINO - PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES</p>		
Data Publicação:	03/05/2018		